

# GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO PARCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

**FICHA TÉCNICA**

**TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio de Desemprego Parcial  
(6002 – v4.02\_2)

**PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

**AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

**PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

**MORADA**

Rua Rosa Araújo, nº 43  
1250-194 Lisboa  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

Janeiro 2009

**ÍNDICE**

A – O que é? ----- 5

B1 – Quem tem direito? ----- 5

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? ----- 5

C – Como posso pedir? ----- 6

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? ----- 6

D – Como funciona esta prestação? ----- 7

D1 – Quanto e quando vou receber? ----- 7

D2 – Como posso receber? ----- 7

D3 – Quais as minhas obrigações? ----- 8

D4 – Por que razões termina? ----- 9

E – Outra Informação ----- 11

E1 – Legislação Aplicável ----- 11

E3 – Glossário ----- 11

FAQs ----- 14



## **A – O que é?**

É um apoio pago em dinheiro às pessoas que estejam a receber subsídio de desemprego e comecem a trabalhar com contrato a tempo parcial (part-time).

## **B1 – Quem tem direito?**

### **Quem tem direito ao subsídio de desemprego parcial**

### **Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego parcial**

#### **Quem tem direito ao subsídio de desemprego parcial?**

Quem estiver a receber subsídio de desemprego.

#### **Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego parcial?**

1. Estar a receber Subsídio de Desemprego
2. Celebrar contrato de trabalho a tempo parcial em que:
  - a remuneração seja menor do que o subsídio de desemprego que recebia
  - o número de horas de trabalho por semana esteja entre 20% a 75% de um horário completo. Por exemplo, se o horário completo for de 35 horas por semana, deverá trabalhar o mínimo de 7 horas por semana e o máximo de 26 horas e 15 minutos.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Não pode acumular com**

### **Pode acumular com**

### **Subsídio Social de Desemprego Subsequente**

#### **Não pode acumular com:**

- Pensão da Segurança Social ou de outro sistema de protecção social obrigatório (incluindo a função pública e sistemas de segurança social estrangeiros).
- Pré-reforma.
- Pagamentos regulares feitos pelos empregadores por ter terminado o contrato de trabalho.
- Outros subsídios que compensem a perda de remuneração do trabalho (Subsídio de Doença, Subsídio de Maternidade, etc.).

#### **Pode acumular com:**

- Rendimentos do trabalho a tempo parcial.
- Indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de

trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas).

### **Subsídio Social de Desemprego Subsequente**

Se, quando terminar o contrato a tempo parcial, já tiver passado o período de pagamento do subsídio de desemprego e não tiver *prazo de garantia* para novo Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego Inicial, pode ter acesso ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente, se tiver a *condição de recursos* (se o rendimento médio mensal de cada membro do agregado familiar for menor que 325,93 euros).

O prazo de 90 dias para apresentar a declaração do agregado familiar e respectivos rendimentos para pedir o Subsídio Social de Desemprego Subsequente é contado a partir do fim do contrato de trabalho a tempo parcial.

## **C – Como posso pedir?**

### **C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

#### **Formulários**

Não é necessário.

#### **Documentos necessários**

Contrato de trabalho a tempo parcial, com indicação da remuneração e do número de horas semanal.

#### **Onde se pede?**

Nos serviços de Segurança Social.

#### **Até quando se pode pedir?**

Até 90 dias depois da data em que começou a trabalhar a tempo parcial.

## **D – Como funciona esta prestação?**

### **D1 – Quanto e quando vou receber?**

#### **Quanto se recebe?**

##### **Como se calcula o valor do subsídio**

#### **Durante quanto tempo se recebe?**

#### **A partir de quando se tem direito a receber?**

#### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

#### **Quanto se recebe?**

Recebe a diferença entre o subsídio de desemprego mais 35% deste valor e o salário que recebe pelo trabalho a tempo parcial (part-time).

##### **Como se calcula o valor do subsídio?**

1. Calcule 35% do valor que recebe de subsídio de desemprego  
(p.ex., se o seu subsídio de desemprego for de 500 euros, será  $500 \times 0,35 = 175$  euros)
2. Some esse valor ao valor do subsídio de desemprego que recebe  
(175 euros + 500 euros = 675 euros)
3. A este valor, subtraia o valor do salário que recebe pelo trabalho em part-time; obterá o valor do subsídio que irá receber, por mês.  
(p. ex., se receber 350 euros de salário, será  $675 - 350 = 325$  euros)

#### **Durante quanto tempo se recebe?**

Recebe enquanto durar o contrato a tempo parcial, mas tem como limite o tempo que estava previsto receber o subsídio de desemprego.

#### **A partir de quando se tem direito a receber?**

Começa a receber a partir do primeiro dia do contrato de trabalho a tempo parcial (part-time).

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária.

Cheque.

### D3 – Quais as minhas obrigações?

#### Obrigações para com a Segurança Social

##### O que acontece se não cumprir

#### Obrigações para com o Centro de Emprego

##### Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

##### O que acontece se não cumprir

#### **Obrigações para com a Segurança Social**

Comunicar à Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis, qualquer situação que leve à suspensão ou ao fim das prestações do subsídio de desemprego parcial.

Devolver o subsídio de desemprego parcial, se lhe tiver sido pago sem ter direito a ele.

##### **O que acontece se não cumprir**

| Situação  | Consequência             |
|---|--------------------------|
| Se não cumprir os deveres para com a Segurança Social | Multa de 100 a 700 euros |

#### **Obrigações para com o Centro de Emprego**

1. Aceitar *emprego conveniente* a tempo inteiro
2. Aceitar e cumprir o *Plano Pessoal de Emprego*
3. Além disso, deve avisar o Centro de Emprego, no prazo de 5 dias úteis, se:
  - Mudar de morada
  - Viajar para fora do país; deve comunicar quanto tempo vai estar ausente
  - Ficar doente; deve enviar um atestado médico
  - Começar a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adoção; deve comunicar quando começa e quando termina o subsídio.

**Nota:** Fica dispensado da apresentação de 15 em 15 dias, de procurar activamente emprego e de o demonstrar ao Centro de Emprego.

##### **Pode ser dispensado de algumas destas obrigações**

Em cada ano, pode ser dispensado de cumprir as obrigações 1 a 4 durante 30 dias seguidos. Para isso tem de comunicar ao Centro de Emprego, com 30 dias de antecedência, qual o período em que pretende ter a referida dispensa.

##### **O que acontece se não cumprir**

**A inscrição no Centro de Emprego é anulada e perde o direito ao Subsídio se, injustificadamente:**

- Recusar *emprego conveniente* ou o *Plano Pessoal de Emprego*
- Recusar, desistir (sem justificação) ou for expulso (com justificação) de iniciativas ligadas

ao seu *Plano Pessoal de Emprego*

- Faltar a uma convocatória do Centro de Emprego
- Não se apresentar noutra entidade para onde tenha sido encaminhado pelo Centro de Emprego (por exemplo, para uma entrevista para um emprego a tempo inteiro).

**Nota:** Tem até 5 dias úteis para justificar faltas a convocatórias, faltas por doença, ou recusa/desistência de trabalho ou formação profissional.

Se a inscrição no Centro de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever-se 90 dias depois.

#### D4 – Por que razões termina?

##### O pagamento do subsídio de desemprego parcial é suspenso se...

##### O subsídio de desemprego parcial termina definitivamente se...

##### Quando o contrato a tempo parcial terminar

##### **O pagamento do subsídio de desemprego parcial é suspenso se:**

- Estiver a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção.
- Começar a trabalhar a recibos verdes ou com contrato, a tempo inteiro ou a tempo parcial (sem cumprir os limites de horas estabelecidos para receber o subsídio).
- Sair do país, excepto para férias ou tratamentos médicos (deve comunicar ao Centro de Emprego que se vai ausentar).
- For preso ou estiver sob medidas que o privem de liberdade.
- Ficar impedido de trabalhar por doença ou por motivo relacionado com maternidade/paternidade (mas que não dê lugar ao pagamento de subsídio de maternidade, paternidade ou adopção). Nestes casos, tem direito a receber, durante o período em que não puder trabalhar, o valor do subsídio de desempregado que recebia anteriormente).

##### **O subsídio de desemprego parcial termina definitivamente quando:**

- Terminar o período durante o qual tinha direito ao subsídio de desemprego
- Deixar de trabalhar a tempo parcial
- Passar à situação de pensionista por invalidez.
- Atingir a idade para pedir a Pensão por Velhice (65 anos) e tiver cumprido o prazo de garantia para o fazer.
- A inscrição para emprego no Centro de Emprego tiver sido anulada por incumprimento dos deveres.
- Tiver dado informações falsas, omitido informações ou usado meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o montante das prestações a receber.

### **Quando o contrato a tempo parcial terminar**

#### **Se ainda estiver dentro de período de pagamento do subsídio de desemprego**

Para voltar a receber o subsídio de desemprego deve:

- Actualizar a inscrição no Centro de Emprego
- Apresentar no Centro de Emprego a declaração de situação de desemprego passada pelo empregador (RP5044) que comprove que a situação de desemprego é involuntária.

#### **Se já tiver passado o período de pagamento do subsídio de desemprego**

Se tiver *prazo de garantia* (pelo menos 450 dias de trabalho nos últimos 2 anos) pode pedir novo Subsídio de Desemprego.

Se não tiver *prazo de garantia* para o subsídio de desemprego mas tiver pelo menos 180 dias de trabalho no último ano e o rendimento mensal médio por pessoa do agregado familiar não ultrapassar em 2009 o valor de € 335,38 (80% do Indexante dos Apoios Sociais – IAS), pode pedir o Subsídio Social de Desemprego Inicial.

Se não tiver *prazo de garantia* para o subsídio social de desemprego inicial, pode ter acesso ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente, se o rendimento mensal médio das pessoas do agregado familiar não ultrapassar em 2009 o valor de € 335,38 (80% do Indexante dos Apoios Sociais – IAS).

## **E – Outra Informação**

### **E1 – Legislação Aplicável**

#### **Decreto-Lei 220/2006, de 03 de Novembro**

Regime geral de protecção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

#### **Portaria n.º 8-B/2007, de 03 de Janeiro**

Protecção no desemprego para trabalhadores por conta de outrem.

#### **Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro**

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua actualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

#### **Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro**

Fixa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2009

### **E3 – Glossário**

#### ***Agregado familiar***

Conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o beneficiário:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto (desde que façam a declaração de IRS em conjunto);
- Filhos, enteados, tutelados, adoptados restritamente e os menores confiados administrativa ou judicialmente;
- Pais, adoptantes e sogros.

#### ***Condição de recursos***

Diz respeito aos rendimentos mensais de cada pessoa do agregado familiar. Diz-se que se verifica a condição de recursos quando estes rendimentos não ultrapassam 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) Ou seja, a soma dos rendimentos das pessoas do agregado familiar a dividir pelo número de pessoas desse agregado não pode ultrapassar em 2009 o montante de 335,38 euros.

Para este cálculo, consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Valores líquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e/ou por conta própria;
2. Valores das pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
3. Valores líquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
4. Valores das pensões de alimentos que recebe.

No caso do subsídio social de desemprego subsequente, a condição de recursos tem de se verificar dentro do prazo para a apresentação de provas (90 dias).

### ***Desemprego involuntário***

Situação de fim do contrato de trabalho por:

- Iniciativa do empregador
- Fim do contrato quando não implica que o trabalhador passe a receber uma pensão
- Fim do contrato por justa causa por iniciativa do trabalhador
- Acordo de revogação (cessação do contrato por mútuo acordo) entre a empresa e o trabalhador, por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa ou por esta se encontrar em situação económica difícil.
- Quando o trabalhador foi reformado por invalidez, mas é considerado apto para o trabalho nos exames de revisão da incapacidade.

### ***Emprego conveniente***

Emprego que:

- Cumpre as remunerações mínimas e outras condições previstas na lei
- Consista em tarefas que possam ser realizadas pelo beneficiário, tendo em conta as suas aptidões físicas, nível de escolaridade e formação profissional. Pode ser num sector de actividade diferente do anterior emprego do trabalhador.

### Remuneração

O emprego conveniente tem de lhe dar uma remuneração ilíquida (antes dos descontos) igual ou superior ao seu último emprego.

| <b>Se a oferta de emprego for feita:</b>     | <b>Deve receber, antes dos descontos, pelo menos:</b> |
|--|---|
| Nos primeiros 6 meses em que recebe subsídio | Subsídio de desemprego + 25%                          |
| A partir do 7º mês em que recebe subsídio    | Subsídio de desemprego + 10%                          |

### Despesas de deslocação entre a sua casa e o local de emprego (nos transportes colectivos)

- Menos do que 10% da sua remuneração ilíquida (*por exemplo, se ganhar 700 euros, não pode gastar mais de 70 euros em deslocações*)

**ou**

- Iguais ou maiores do que as despesas que tinha no anterior emprego

**ou**

- Gratuitas ou pagas pela entidade empregadora.

### Tempo médio de deslocação de casa ao emprego

- Menor do que 25% das horas de trabalho diário (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode

demorar mais de 2 horas para ir e vir do emprego).

- Menor do que 20% das horas de trabalho diário quando tem filhos menores ou outros dependentes (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 1h36m para ir e vir do emprego).
- Se for maior do que 25% das horas de trabalho diário, tem de ser menor do que no emprego anterior.

### ***Plano Pessoal de Emprego***

Plano definido pelo beneficiário e o Centro de Emprego em que se estabelece:

- as acções para a procura de emprego
- as exigências mínimas na procura activa de emprego
- outras acções de acompanhamento e avaliação

Tem início quando o beneficiário aceita e assina o Plano juntamente com o Centro de Emprego.

Pode ser reformulado por iniciativa do Centro de Emprego.

Termina quando:

- o beneficiário encontra emprego
- a inscrição no centro de emprego é anulada.

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

### ***Remuneração de referência***

No caso do subsídio de desemprego, é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança Social que lhe pagou em média por dia nos primeiros 12 meses dos últimos 14 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desemprego).

### ***Trabalho socialmente necessário***

Actividades com fins sociais e de interesse colectivo promovidas por entidades sem fins lucrativos.

As pessoas que estão a receber subsídio de desemprego podem ser chamadas pelo Centro de Emprego para realizar este tipo de trabalho.

## FAQs

- 1. Estava a receber subsídio de desemprego, fui contratado a tempo parcial por 6 meses e passei a receber o subsídio de desemprego parcial. No entanto, ao fim de 4 meses despedi-me (sem justificação). Ainda tenho direito ao subsídio de desemprego?**

Não pode reiniciar o pagamento do subsídio de desemprego. Dado que se despediu sem justa causa, o desemprego é considerado voluntário.

- 2. No caso do subsídio de desemprego parcial, de que modo é que são contadas as minhas remunerações para a segurança social?**

Durante o período em que está a receber subsídio de desemprego parcial são registadas duas remunerações:

- A referente ao salário que está a receber no emprego a tempo parcial
- O valor da diferença entre o salário do emprego a tempo parcial e a remuneração de referência usada para calcular o subsídio de desemprego que recebia anteriormente.

Por exemplo, se receber 12 euros por dia do trabalho em part-time, e se a sua remuneração de referência for 17 euros, irá registar os 12 euros como remuneração mais 5 euros ( $17-12=5$ ) como equivalência à entrada de contribuições.

**Atenção:** mesmo havendo registo de remunerações por trabalho, o período em que está a receber subsídio de desemprego parcial não conta para o *prazo de garantia* quando pedir novo subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial.